



Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORATARIA Nº 3.838, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº. 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº. 1.636/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº. 23000.001685/2004-49, Registro SAPIEnS nº. 20041000062, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de 03 (três) anos, o Curso Superior de Formação Específica em Empreendedorismo, curso sequencial, ministrado pelas Faculdades Integradas Matogrossense de Ciência Sociais e Humanas, mantida pelo Instituto Cuiabano de Educação, ambas estabelecidas na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORATARIA Nº 3.839, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº. 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº. 1.611/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº. 23000.007963/2003-91, Registro SAPIEnS nº. 20031004793, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fim exclusivo de emissão e registro de diploma, o Curso Superior de Formação Específica em Instalações Eletro Eletrônicas, curso sequencial, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, ambas estabelecidas na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORATARIA Nº 3.840, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº. 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº. 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº. 1.628/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº. 23000.003792/2004-10, Registro SAPIEnS nº. 20041001362, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fim exclusivo de emissão e registro de diploma, o Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Recursos Humanos, curso sequencial, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, ambas estabelecidas na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORATARIA Nº 835, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

O Reitor da Fundação Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução CEPE nº 465, de 28/05/04, resolve: Art. 1º - Transformar os atuais cursos de Engenharia de Produção Materiais, Produção Química e Produção Agroindustrial em um único curso de Engenharia de Produção, com 100 vagas, a partir de 2005. Art. 2º - Criar a Coordenação do Curso de Engenharia de Produção, com sigla CCEP, e atribuir uma Função Gratificada Nível 2 ao seu Coordenador. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

PORATARIA Nº 869, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

O Reitor da Fundação Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução ConsUni nº 489, de 05/11/04, resolve: Art. 1º - Criar a UNIDADE SAÚDE-ESCOLA, com a sigla USE, vinculada diretamente à Reitoria e atribuir uma Função Gratificada Nível 1 ao seu Diretor. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 349, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo vista as disposições contidas no artigo 87, inciso IV e § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no processo MF nº 10650.000388/2004-80, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Vigil Vigilância Especializada Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.428.539/0001-09, a sanção administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declarando-a inidónea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a sua reabilitação.

Art. 2º A reabilitação só poderá ser requerida após decorridos dois anos da aplicação da penalidade e depois de resarcida a Administração pelos prejuízos resultantes dos fatos que determinaram a aplicação desta sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BERNARD APPY

PORATARIA Nº 352, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 70, incisos I e II da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o disposto no art. 1º do Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, resolve:

Art. 1º O Ministério das Cidades poderá promover reajustes e revisões das tarifas dos serviços de transportes urbanos de passageiros, prestados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O Ministro de Estado das Cidades baixará ato específico para cada serviço de transporte urbano, fixando os valores respectivos das tarifas.

Art. 2º Os reajustes de que trata o art. 1º deverão:

I - ser feitos com periodicidade mínima anual;

II - basear-se nas alterações dos custos operacionais ou em índices de preços;

III - incluir a transferência de parcela dos ganhos de eficiência das empresas aos usuários.

Art. 3º As revisões ordinárias deverão:

I - estabelecer a receita necessária para cobrir os custos operacionais eficientes e remunerar o capital prudentemente investido;

II - incorporar parcela das receitas oriundas de outras fontes para fins de modicidade das tarifas.

Art. 4º O Ministro de Estado das Cidades comunicará ao Ministro de Estado da Fazenda, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os reajustes e revisões das tarifas, atestando o cumprimento dos critérios estabelecidos neta Portaria na forma da planilha constante no Anexo I.

Art. 5º Os pleitos de reajustes ou de revisão das tarifas de que trata o art. 1º, com periodicidade inferior a um ano, continuam sendo autorizados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

ANEXO I

Planilha

Nº do processo
Empresa
Data do último reajuste/revisão
Percentual do último reajuste/revisão autorizado
Pleito
Dispositivo legal que embasa o Pleito
Comprovação do ateste a que se refere o art. 4º desta Portaria
Percentual a ser concedido
Data estimada para a implementação do reajuste/revisão

PORATARIA Nº 354, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA,INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, nº 5.094, de 1º de junho de 2004, e nº 5.178, de 13 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 - MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	12.140	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORATARIA Nº 355, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, nº 5.094, de 1º de junho de 2004, e nº 5.178, de 13 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma dos Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
35000 - MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	60.000	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORATARIA Nº 356, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA,INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, nº 5.094, de 1º de junho de 2004, e nº 5.178, de 13 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de que tratam os Anexos IV e V do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
24.000 - MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	20.000	20.000